

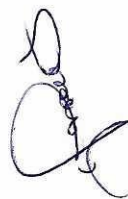
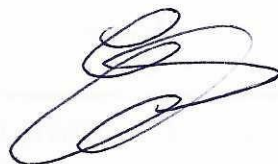


**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, quarta-feira, às treze horas, reuniram-se na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 07, de 29 de janeiro de 2024, sob a Presidência do Vereador Odirlei José de Magalhães. Foram convocados os Vereadores Eliane Ferreira Nunes – Relatora e José Roberto dos Santos – Membro. Registraram presença os Vereadores Odirlei José de Magalhães – Presidente-suplente, Eliane Ferreira Nunes – Relatora e José Roberto dos Santos – Membro. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** O Presidente, Prof. Natanael, deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão dos pareceres sobre os seguintes projetos: **1) Projeto de Lei nº 800/2024**, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que dispõe sobre a “Semana de Conscientização e Prevenção dos males causados pelo uso precoce e de longa duração de dispositivos eletrônicos” e dá outras providências. **2) Projeto de Lei nº 809/2024**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que institui o Dia Municipal do Representante Comercial em Patrocínio/MG. **3) Projeto de Lei nº 813/2024**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que institui o Dia Municipal do CAP- CLUBE ATLÉTICO PATROCINENSE no calendário oficial do Município. **4) Projeto de Lei nº 816/2024**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que institui a Semana do Campo Limpo, no âmbito do município de Patrocínio. **5) Projeto de Lei nº 821/2024**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que institui e inclui no calendário oficial de eventos, o “Dia Municipal do Combate ao Trabalho Infantil”, a ser destacado em 12 de junho, no âmbito do município de Patrocínio. **6) Projeto de Lei Complementar nº 063/2024**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que altera, acresce e revoga dispositivos do artigo 33 da Lei Complementar de nº 034/2005, que “Reestrutura e organiza o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PATROCÍNIO – IPSEM. Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Patrocínio, estabelecendo critérios, procedimentos e requisitos para o gozo e custeio dos benefícios previdenciários conferidos aos servidores da Administração Direta do Município, de suas Autarquias e Fundações, e da Câmara Municipal, e seus dependentes, e dá outras providências”. **7) Projeto de Lei nº 819/2024**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que dispõe sobre a regularização da Escola Dona Cotinha, municipalizada através do Projeto Mãos Dadas, e contém outras providências. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão dos projetos submetidos à análise. **1) Projeto de Lei nº 800/2024**, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que dispõe sobre a “Semana de Conscientização e Prevenção dos males causados pelo uso precoce e de longa duração de dispositivos eletrônicos” e dá outras providências. A Relatora, Eliane Nunes,

realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente-suplente, Odirlei Magalhães, e o Membro, José Roberto acompanharam o voto proferido pela Relatora, na íntegra, conforme anexo único. **2) Projeto de Lei nº 809/2024**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que institui o Dia Municipal do Representante Comercial em Patrocínio/MG. A Relatora, Eliane Nunes, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente-suplente, Odirlei Magalhães, e o Membro, José Roberto acompanharam o voto proferido pela Relatora, na íntegra, conforme anexo único. **3) Projeto de Lei nº 813/2024**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que institui o Dia Municipal do CAP-CLUBE ATLÉTICO PATROCINENSE no calendário oficial do Município. **4) Projeto de Lei nº 816/2024**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que institui a Semana do Campo Limpo, no âmbito do município de Patrocínio. A Relatora, Eliane Nunes, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente-suplente, Odirlei Magalhães, e o Membro, José Roberto acompanharam o voto proferido pela Relatora, na íntegra, conforme anexo único. **5) Projeto de Lei nº 821/2024**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que institui e inclui no calendário oficial de eventos, o “Dia Municipal do Combate ao Trabalho Infantil”, a ser destacado em 12 de junho, no âmbito do município de Patrocínio. A Relatora, Eliane Nunes, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente-suplente, Odirlei Magalhães, e o Membro, José Roberto acompanharam o voto proferido pela Relatora, na íntegra, conforme anexo único. **6) Projeto de Lei Complementar nº 063/2024**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que altera, acresce e revoga dispositivos do artigo 33 da Lei Complementar de nº 034/2005, que “Reestrutura e organiza o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PATROCÍNIO – IPSEM. Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Patrocínio, estabelecendo critérios, procedimentos e requisitos para o gozo e custeio dos benefícios previdenciários conferidos aos servidores da Administração Direta do Município, de suas Autarquias e Fundações, e da Câmara Municipal, e seus dependentes, e dá outras providências”. A Relatora, Eliane Nunes, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente-suplente, Odirlei Magalhães, e o Membro, José Roberto acompanharam o voto proferido pela Relatora, na íntegra, conforme anexo único. **7) Projeto de Lei nº 819/2024**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que dispõe sobre a regularização da Escola Dona Cotinha, municipalizada através do Projeto Mãos Dadas, e contém outras providências. A Relatora, Eliane Nunes, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente-suplente, Odirlei Magalhães, e o Membro, José Roberto acompanharam o voto proferido pela Relatora, na íntegra, conforme anexo único. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente-suplente, Vereador Odirlei, encerrou os trabalhos às treze horas e cinquenta e cinco minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos faz parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa Bonela, Assessora das Comissões Permanentes, lavrei a presente ata, aprovada





e assinada pelo Presidente-suplente, Vereador Odirlei José de Magalhães, Relatora, Vereadora Eliane Ferreira Nunes, e Membro, Vereador José Roberto dos Santos.


Odirlei José de Magalhães
Presidente-suplente


Eliane Ferreira Nunes
Relatora


José Roberto dos Santos
Membro

ANEXO ÚNICO

PARECER Nº 020, DE 2024

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 800/2024, que dispõe sobre a
“Semana de Conscientização e Prevenção dos males
causados pelo uso precoce e de longa duração de dispositivos
eletrônicos” e dá outras providências.

Relatora: Vereadora Eliane Ferreira Nunes

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, objetiva instituir a Semana de conscientização e prevenção dos males causados pelo uso precoce de dispositivos eletrônicos por bebês, crianças e adolescentes, a ser celebrada, anualmente, na última semana de abril.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Por conseguinte, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Contudo, noto que o disposto nos arts. 3º e 5º, pode configurar invasão de competência e ingerência entre os poderes, razão pela qual apresento as emendas abaixo relacionadas:

Emenda nº 01 – Emenda supressiva

Fica suprimido o art. 3º do projeto de lei.

O art. 3º autoriza a celebração de parcerias, ocorre que o Poder Executivo não necessita de autorização do Legislativo para realização de atos





de sua competência exclusiva, como a realização de parcerias com instituições públicas e privadas.

Emenda nº 02 – Emenda supressiva

Fica suprimido o art. 5º do projeto de lei.

O art. 5º dispõe sobre a regulamentação do projeto de lei, entretanto, não há necessidade de autorização legal para que o Poder Executivo exerça atribuição que já é sua, qual seja, regulamentação de leis.

Além de tudo, visando adequar a ementa do projeto ao texto da lei apresento emenda de redação:

Emenda nº 3 - Emenda de redação

A ementa do projeto de lei passará a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a Semana de Conscientização e Prevenção dos males causados pelo uso precoce e de longa duração de dispositivos eletrônicos.

Diante do exposto, voto pela tramitação do projeto, condicionada à aprovação das emendas propostas.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto da relatora, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto da relatora, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 28 de fevereiro de 2024.

Eliane Ferreira Nunes

Relatora

Odirlei José de Magalhães

Presidente-suplente

José Roberto dos Santos

Membro

PARECER Nº 021, DE 2024

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 809/2024, que institui o Dia Municipal
do Representante Comercial em Patrocínio/MG.**

Relatora: Vereadora Eliane Ferreira Nunes

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Prof. Natanael Oliveira Diniz, tem por objetivo instituir o Dia Municipal do Representante Comercial, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de outubro.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.







Por conseguinte, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Diante do exposto, voto pela tramitação do projeto.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto da relatora, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto da relatora, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 28 de fevereiro de 2024.

Eliane Ferreira Nunes

Relatora

Odirlei José de Magalhães

Presidente-suplente

José Roberto dos Santos

Membro

PARECER Nº 022, DE 2024

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 813/2024, que institui o Dia Municipal
do CAP- CLUBE ATLÉTICO PATROCINENSE no calendário
oficial do Município.**

Relatora: Vereadora Eliane Ferreira Nunes

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Prof. Natanael Oliveira Diniz, tem por objetivo instituir o Dia Municipal do CAP – Clube Atlético Patrocínense, a ser celebrado, anualmente, no dia 19 de março.

Cuida-se de homenagem ao clube que representa a cidade Patrocínio/MG. A escolha da data coincide com o dia em que o CAP foi fundado, precisamente, 19 de março de 1954.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Por conseguinte, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Diante do exposto, voto pela tramitação do projeto.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto da relatora, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto da relatora, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 28 de fevereiro de 2024.

Eliane Ferreira Nunes

Relatora

Odirlei José de Magalhães

Presidente-suplente

José Roberto dos Santos

Membro

PARECER Nº 023, DE 2024

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 816/2024, que institui a Semana do
Campo Limpo, no âmbito do município de Patrocínio.**

Relatora: Vereadora Eliane Ferreira Nunes

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, tem por objetivo instituir a Semana do Campo Limpo, que destina-se à conscientizar a população sobre a necessidade de se observar e realizar a logística reversa das embalagens vazias de defensivos agrícolas.

Referida semana será celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de agosto, data alusiva ao Dia Nacional do Campo Limpo, comemorado no dia 18 de agosto.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Por conseguinte, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Contudo, visando sanar eventual ingerência entre os poderes, apresento a EMENDA SUPRESSIVA ao projeto de lei.

Emenda nº 01 – Emenda supressiva

Fica suprimido o art. 4º do projeto de lei.

O art. 4º autoriza a celebração de parcerias, ocorre que o Poder Executivo não necessita de autorização do Legislativo para realização de atos de sua competência exclusiva, como a realização de parcerias com instituições públicas e privadas.

Diante do exposto, voto pela tramitação do projeto, condicionada à aprovação da emenda proposta.







III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto da relatora, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto da relatora, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 28 de fevereiro de 2024.

Eliane Ferreira Nunes

Relatora

Odirlei José de Magalhães

Presidente-suplente

José Roberto dos Santos

Membro

PARECER Nº 024, DE 2024

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 821/2024, que institui e inclui no
calendário oficial de eventos, o “Dia Municipal do Combate ao
Trabalho Infantil”, a ser destacado em 12 de junho, no âmbito
do município de Patrocínio.

Relatora: Vereadora Eliane Ferreira Nunes

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, tem por objetivo instituir e incluir no calendário de eventos oficiais do Município, o Dia Municipal do Combate ao Trabalho Infantil, a ser, celebrado, anualmente, no dia 12 de junho.

A data coincide com o dia mundial de combate ao trabalho infantil.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Por conseguinte, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Contudo, visando adequar o projeto à técnica legislativa e sanar eventual risco de vício formal, proponho as emendas abaixo relacionadas:

Emenda nº 01 – Emenda supressiva

Fica suprimido o art. 2º do projeto de lei.

Referida emenda tem fundamento na natureza indefinida do artigo supramencionado, uma vez que o art. 1º já define o dia de combate ao trabalho infantil. Entretanto, em seguida, o art. 2º estabelece que a data poderá ser comemorada em qualquer dia do mês de junho.

Emenda nº 02 – Emenda supressiva

Fica suprimido o §2º do art.3º do projeto de lei.

O art. 4º autoriza a celebração de parcerias, ocorre que o Poder Executivo não necessita de autorização do Legislativo para realização de atos de sua competência exclusiva, como a realização de parcerias com instituições públicas e privadas.

Diante do exposto, voto pela tramitação do projeto, condicionada à aprovação das emendas propostas.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto da relatora, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto da relatora, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 28 de fevereiro de 2024.

Eliane Ferreira Nunes

Relatora

Odirlei José de Magalhães

Presidente-suplente

José Roberto dos Santos

Membro

PARECER Nº 025, DE 2024

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei Complementar nº 063/2024, que altera, acresce e revoga dispositivos do artigo 33 da Lei Complementar de nº 034/2005, que “Reestrutura e organiza o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PATROCÍNIO – IPSEM. Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Patrocínio, estabelecendo critérios, procedimentos e requisitos para o gozo e custeio dos benefícios previdenciários conferidos aos servidores da Administração Direta do Município, de suas Autarquias e Fundações, e da Câmara Municipal, e seus dependentes, e dá outras providências”.

Relatora: Vereadora Eliane Ferreira Nunes

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, tem por objetivo promover alterações no artigo 33, da Lei Complementar 034/2005, o qual possui a seguinte redação:

Art. 33 O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Patrocínio compreende os seguintes benefícios:

I - quanto ao participante:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e idade;
- d) aposentadoria por idade;





e) aposentadoria especial, nos casos admitidos na Constituição da República Federativa do Brasil;

f) auxílio-doença;

g) abono familiar;

h) salário-maternidade; e

i) auxílio acidente.

II - quanto ao dependente:

a) pensão por morte; e

b) auxílio-reclusão.

O art. 1º, do projeto de lei, visa excluir do rol do regime próprio de previdência social, os seguintes benefícios: auxílio-doença, abono familiar, salário-maternidade, auxílio-acidente e auxílio-reclusão.

No que tange à alteração promovida pelo art. 2º, do projeto de lei, ela se restringe à alteração de nomenclatura, qual seja, a aposentadoria por invalidez passa a ser denominada aposentadoria por incapacidade permanente.

Finalmente, o art. 3º, do projeto de lei, prevê que os benefícios de natureza temporária e o salário-maternidade serão custeados pelo ente federativo.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não foram constatadas irregularidades. Em relação à competência, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

A proposta legislativa em análise busca adequar à Lei Complementar que regulamenta o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Patrocínio/MG, às alterações promovidas pela Emenda Constitucional (EC) 103/2019, que alterou o sistema de previdência social.

Dentre as medias promovidas pela EC, ficou estabelecido em seu art. 9º, §§2º e 3º, que:

(...)

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

(...)

Nota-se, portanto, que as alterações estão em consonância com a Emenda Constitucional nº 103/2019, motivo pelo qual o projeto de lei não apresenta vícios materiais.

Entretanto, considerando a obscuridade e falta de técnica legislativa do art. 3º do projeto de lei, propondo EMENDA SUBSTITUTIVA:

Emenda nº 01 – Emenda Substitutiva

O art. 3º do projeto de lei passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 33 da Lei Complementar nº 34 de 10 de novembro de 2005, que

“Reestrutura e organiza o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio – IPSEM”:

“Art. 33 (...)”

.....
.....
Parágrafo Único. Os pagamentos de benefícios por incapacidade temporária, salário-maternidade, auxílio-acidente, abono familiar e auxílio-reclusão serão pagos pelo ente federativo, o qual o servidor público está vinculado.”

Diante do exposto, voto pela tramitação do projeto, com o acolhimento da emenda apresentada.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto da relatora, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto da relatora, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto, com o acolhimento da emenda apresentada.

Patrocínio/MG, 28 de fevereiro de 2024.

Eliane Ferreira Nunes

Relatora

Odirlei José de Magalhães

Presidente-suplente

José Roberto dos Santos

Membro

PARECER Nº 026, DE 2024

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 819/2024, que dispõe sobre a regularização da Escola Dona Cotinha, municipalizada através do Projeto Mãos Dadas, e contém outras providências.

Relatora: Vereadora Eliane Ferreira Nunes

I - RELATÓRIO


O projeto em exame, de autoria Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, tem por objetivo regularizar a Municipalização da Escola Dona Cotinha, que passará a ser denominada Escola Municipal Dona Cotinha.

Ainda, há previsão que se houver servidores efetivos, professores e especialistas da educação básica, eles poderão ficar em adjunção no Município, com a garantia de ônus para o Estado, mediante anuência do Servidor.

Finalmente, o projeto estabelece que o Estado de Minas Gerais doará o imóvel onde está localizada a escola.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DA RELATORA





Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não foram constatadas irregularidades. Em relação à competência, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

O Projeto Mãos Dadas foi autorizado no município de Patrocínio através da Lei Municipal nº 5.457 de 31 de maio de 2022, tendo por objetivo a ampliação do regime de colaboração entre Estado e Municípios na organização do Sistema Público de Ensino, com oferecimento de apoio pedagógico, técnico e financeiro, para que amplie o atendimento aos anos iniciais do ensino fundamental, indo ao encontro do preconizado no art. 211, da Constituição Federal de 1988, art. 197 da Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 10, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Estadual nº 12.768, de 22 de janeiro de 1998 e Resolução nº 4.584/2021 da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais, SEEMG - que dispõe sobre o projeto "Mãos Dadas".

Nessa direção, o projeto de lei está de acordo com a parceria firmada entre o Município e o Estado de Minas Gerais, não apresentando vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

Diante do exposto, voto pela tramitação do projeto

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto da relatora, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto da relatora, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 28 de fevereiro de 2024.

Eliane Ferreira Nunes

Relatora

Odirlei José de Magalhães

Presidente-suplente

José Roberto dos Santos

Membro

Patrocínio/MG, 28 de fevereiro de 2024.


Laressa Bonela



SECRETARIA DE ECONOMIA
FISCAL



1
2
3
4

EM BRANCO